

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA

PAUTA
20ª SESSÃO ORDINÁRIA
14a. LEGISLATURA
23 de NOVEMBRO DE 2021 - 19:00 horas

EXPEDIENTE

ATAS DE SESSÕES ANTERIORES:

CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA:

- Boletim Informativo nº 20/2021
De 10/11 a 23/11/2021.
- Eventual leitura de correspondência extra-boletim

BALANCETES:

INDICAÇÕES:

Nº 9.395 do Vereador Tufão

REQUERIMENTOS:

PROJETOS RECEBIDOS (leitura para conhecimento):

Projeto de Resolução nº 415, da Vereadora Kesley
Projeto de Lei nº 2.954 da Vereadora Paulinha
Moção nº 2189, da Vereadora Kesley
Moção nº 2190, da Vereadora Kesley
Moção nº 2191, da Vereadora Kesley

leitura de eventuais projetos extra pauta

→ *(Colocar os projetos à disposição das Comissões, iniciando p/ CJR)*

ASSUNTOS GERAIS

(falar sobre qualquer assunto de interesse público)
Inscrição mediante assinatura do livro c/ Secretário)

ORDEM DO DIA

1. PROJETO DE LEI Nº 2.945 da Vereadora Paula, que determina atendimento prioritário a paciente diabético na realização de exames médicos e laboratoriais que exijam jejum total;
PARA 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
2. PROJETO DE LEI Nº 2.946 da Vereadora Paula, que institui a obrigatoriedade de atendimento prioritário aos portadores de fibromialgia e a inclusão do símbolo mundial da fibromialgia nas placas ou avisos de atendimento prioritário;
PARA 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
3. PROJETO DE LEI Nº 2.950 do Vereador Fernando do Transporte Escolar, que denomina Rua Waldemar Silva Troca a via pública denominada Rua 3 localizada no loteamento Fazenda Santa Paula;
PARA 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
4. PROJETO DE LEI Nº 2.951 do Vereador Adriano Benedetti, que denomina Rua Paraíso a via pública denominada Travessa existente na Estrada Coronel Victor Antonio Atolino, localizada no loteamento Recanto das Videiras;
PARA 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
5. PROJETO DE LEI Nº 2952, do Executivo, que altera e dá nova redação à Lei 2379, de 08 de fevereiro de 2019, autorizando o Executivo a implantar e fornecer mensalmente aos seus servidores o cartão alimentação e dá outras providências.
PARA 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
6. PROJETO DE LEI Nº 2953, do Executivo, que altera a Lei 2268, de 24 de junho de 2015, que institui dentro da Guarda Municipal, o Grupamento Ambiental de Campo Limpo Paulista.
PARA 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

EXPLICAÇÃO PESSOAL

Uso da palavra p/ justificar atitudes pessoais
Inscrição mediante assinatura no livro c/ Secretário.

Sala das Sessões, 22 de novembro de 2021.

DIEGO HENRIQUE ITO
Presidente

Assunto: Saúde Bucal nas unidades escolares Municipal

Senhor Presidente

CONSIDERANDO a carência estrutural nos serviços públicos de Saúde, passando despercebido a importância da Saúde bucal e assistência odontológica, sendo essas parte integrante e indissolúvel da Saúde geral;

CONSIDERANDO ser de responsabilidade da Gestão Pública municipal as estratégias e implementações de ações e políticas públicas voltadas também para esta área;

CONSIDERANDO a infância ser o período mais importante para o futuro da saúde bucal, onde o indivíduo adquire e forma os primeiros hábitos de cuidados e higienização, evitando assim problemas futuros;

CONSIDERANDO que a educação através de um programa de saúde bucal nas escolas, reforçaria a importância da escovação, as rotinas de higienização, a prevenção de doenças como carie e formação de placas bacterianas, a alimentação e mastigação corretas, entre outros conhecimentos indispensáveis para mudança de hábitos da população em relação a saúde bucal provocariam resultados positivos;

Pelas razões expostas,

INDICO ao Senhor Prefeito Municipal a conveniência e a necessidade de determinar providencias junto ao Departamento competente, no sentido de que seja realizado uma parceria entre as secretarias de Saúde e Educação, para a implementação de um programa de Educação em saúde bucal nas escolas da rede municipal de ensino, beneficiando as crianças do nosso município, orientando e motivando a forma mais correta e eficaz de higienização, escovação, prevenção de caries entre outras doenças bucais, contendo atividades e ações afirmativas, afim de contribuir com a mudança para hábitos saudáveis e melhorar a qualidade de vida junto a saúde bucal.

Campo Limpo Paulista, 23 de novembro de 2021.

VEREADOR
TUFÃO

DESPACHO - Encaminhe-se ao Senhor Prefeito Municipal

Sala das Sessões,

Presidente

MOÇÃO Nº 2-1-8-9
(Aplauso)

CONSIDERANDO o excepcional desempenho do atleta Geilson dos Santos da Conceição, morador de Campo Limpo Paulista, que recentemente obteve a 4ª colocação na Maratona Internacional do Rio de Janeiro, realizada em 15 de novembro de 2021;

CONSIDERANDO que Geilson cravou o tempo de 2h19min53seg, ficando à frente de diversos atletas de elite, com o excelente ritmo de 3:18 min/km;

CONSIDERANDO que o atleta divide o seu dia entre os treinamentos e o trabalho, uma vez que vende produtos naturais em nosso Município, necessitando, portanto, do máximo apoio das instituições públicas e privadas;

CONSIDERANDO a necessidade de reconhecimento desta Egrégia Casa Legislativa ao maratonista Geilson dos Santos da Conceição por suas expressivas conquistas, dentre elas a 7ª colocação na Maratona Internacional de São Paulo (2019) e a 1ª colocação na Maratona Internacional da Bahia (2019).

Por todas as razões acima expostas,

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA **aplaude** o atleta Geilson dos Santos da Conceição como forma de parabenizá-lo pelas inúmeras e brilhantes vitórias conquistadas ao longo desses anos, respaldadas em atributos como dedicação, determinação e amor ao esporte.

Com conhecimento do inteiro teor ao homenageado.

Campo Limpo Paulista, 22 de novembro de 2021.

KESLEY FORESTO
Vereadora

MOÇÃO Nº 2-1-9-0
(Aplauso)

CONSIDERANDO que o Código de Trânsito possui previsão específica sobre a acessibilidade no processo de habilitação para deficientes auditivos, assegurada mediante emprego de tecnologias assistivas ou de ajudas técnicas em todas as etapas do processo;

CONSIDERANDO que o Centro de Formação de Condutores – Auto Escola Jarinu atua com idoneidade, respeitando a Lei e contribuindo com a formação de condutores com deficiência auditiva, garantindo-lhes os mesmos valores cobrados dos ouvintes, e, portanto, aplicando a legislação vigente em nosso Município;

CONSIDERANDO que a Auto Escola Jarinu vem ao longo do seu trabalho agindo com honestidade, primando pela ética profissional e respeito aos deficientes.

Por todas as razões acima expostas,

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA **aplaude** o Centro de Formação de Condutores – Auto Escola Jarinu pelos serviços prestados com idoneidade, respeitando a Lei e contribuindo com a formação de condutores com deficiência auditiva.

Com conhecimento do inteiro teor da presente.

Campo Limpo Paulista, 22 de novembro de 2021.

KESLEY FORESTO
Vereadora

MOÇÃO Nº 2-1-9-1
(Aplauso)

CONSIDERANDO os relevantes serviços prestados à cidade de Campo Limpo Paulista/SP pelos coletores de lixo e motoristas, função de suma importância para a sociedade e também para a preservação do meio ambiente;

CONSIDERANDO que, por muitas vezes tal função não é valorizada e reconhecida, um serviço pesado, desgastante, perigoso e insalubre, que além da extensa abrangência territorial que é percorrida diariamente, é uma profissão que tem que ter muita dedicação e acima de tudo um grande comprometimento, e ainda contar com a sintonia da equipe que com maestria realizam toda a coleta de lixo da nossa Cidade;

Por todas as razões acima expostas,

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA **aplaude** todos os coletores de lixo e motoristas, Ademilson Cerqueira; Alexandre Tavares; Bruno Maxwel; Cristiano Duarte; Clodoaldo Moraes; Decius Petit; Edimilson de Araujo; Edmilson Soares; Edimar Ferreira; Eronildes Vieira; Fabio Lima; Hercules Martins; Izaias Luiz; Janaina Antônio; Jeferson Eduardo; Jeferson José; Jeverson Barbosa; Jorge Alves; José Missias; José Nailton; José Renaldo; José Renato; Josy Provazi; Manoel Messias; Maria de Jesus; Mauro Falco; Matheus Henrique; Max Antônio; Milton Augusto; Renildo dos Santos; Rui Geolhes; Silvano Francisco; Vandelson Pereira; Wemerson Araujo; Wilson de Oliveira; Wesley Barros; e a toda equipe do setor pelos relevantes serviços prestados ao município.

Campo Limpo Paulista, 22 de novembro de 2021.

KESLEY FORESTO
Vereadora

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 415

CRIA A ESCOLA DO LEGISLATIVO DE CAMPO LIMPO PAULISTA, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art.1º. Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista, a Escola do Legislativo de Campo Limpo Paulista, com o objetivo de oferecer suporte conceitual de natureza técnico-administrativa às atividades legislativas e afins.

Art. 2º. São objetivos específicos da Escola do Legislativo de Campo Limpo Paulista:

I - oferecer aos parlamentares e aos servidores da Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista suporte conceitual e treinamento para a elaboração de leis e para o exercício das atividades profissionais das áreas administrativa e legislativa;

II - promover a realização de cursos de ambientação aos novos vereadores, diretores e assessores parlamentares no início de cada Legislatura;

III - oferecer aos servidores e aos profissionais terceirizados conhecimentos básicos para o exercício de funções diversas dentro do Legislativo e fora dele, quando em atividades voltadas para o público ao qual servem;

IV - qualificar os servidores nas atividades de suporte técnico-administrativo ampliando a sua formação em assuntos legislativos;

V - desenvolver ações de educação para a cidadania, visando a aproximação da sociedade ao parlamento municipal, principalmente a comunidade estudantil, como forma de colaborar com a realização de atividades parlamentares e políticas;

VI - desenvolver programas e atividades específicas objetivando a formação e a qualificação de lideranças comunitárias e políticas;

VII - estimular a pesquisa técnico-acadêmica voltada ao Legislativo, em cooperação com outras instituições públicas e/ou privadas;

VIII - planejar e organizar eventos sobre temas de repercussão na sociedade que contribuam para a educação política, o aprimoramento da prática legislativa e a educação para a cidadania;

IX - integrar e gerenciar convênios, especialmente com o Senado Federal, com a Câmara dos Deputados; com as Assembleias Legislativas; com as Câmaras Municipais; com os Executivos Municipais, estaduais e federais; com as associações; com as entidades de classe; com os órgãos dos Poderes da União; com os Tribunais de Contas; com o Ministério Público; com as universidades; com as faculdades; com as escolas técnicas e com as escolas de cursos de qualificação profissional, propiciando, entre outras atividades conjuntas, a participação de servidores e agentes políticos em vídeo conferências, treinamentos a distância e a realização de cursos de capacitação técnica e de cursos presenciais de formação acadêmica ou pós acadêmica;

X - manter atividades de cooperação e intercâmbio com o Poder Legislativo em seus diversos níveis no Brasil, e com instituições de ensino e de pesquisa, escolas e universidades, propiciando, entre outras atividades conjuntas, a participação de parlamentares, servidores e agentes políticos em treinamentos a distância;

XI - ser agente de capacitação de vereadores e servidores municipais e instituições, no cumprimento de compromissos firmados com instituições parceiras;

XII - desenvolver as ações do Memorial da Câmara e incentivar a realização, a elaboração e o desenvolvimento de projetos na área da história e memória política do Município de Campo Limpo Paulista;

XIII - manter uma biblioteca legislativa com um banco de informações e referências bibliográficas (publicações, teses, monografias, dissertações, entre outros) que tratem de questões e assuntos atinentes à política e legislação brasileira;

XIV - informar e capacitar a comunidade em temas afins às atividades institucionais do Poder Legislativo e outras voltadas para a educação para a cidadania;

XV - desenvolver ações motivacionais, por meio de palestras, atividades e políticas de relações humanas;

XVI - desenvolver atividades de treinamento, capacitação e de ambientação organizacional dos servidores em estágio probatório;

XVII - desenvolver ações de preparo e programas de aposentadoria dos servidores;

XVIII - promover a valorização humana dos servidores, proporcionando bem-estar e qualidade de vida, por meio de ações e atividades.

Art. 3º A Escola do Legislativo de Campo Limpo Paulista é diretamente subordinada à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista.

Parágrafo único - A Escola do Legislativo terá autonomia organizativa, pedagógica e didática no planejamento, na execução e na avaliação de seus programas e atividades.

Art. 4º A Escola do Legislativo de Campo Limpo Paulista tem a seguinte estrutura organizacional:

- I - Presidência;
- II - Direção;
- III - Coordenação Pedagógica e de Projetos;
- IV - Conselho Geral.

§ 1º As funções administrativas, conforme estrutura organizacional proposta no caput deste artigo, serão desenvolvidas em regime de colaboração, respectivamente pelos seguintes agentes:

I - Presidência: pelo Presidente da Câmara Municipal;

II - Direção: por servidor da Câmara Municipal designado pelo Presidente;

III - Coordenação Pedagógica e de Projetos: por servidor da Câmara Municipal designado pelo Presidente;

IV - Conselho Geral: por um membro da Mesa Diretora do Legislativo, designado pelo Presidente; pelo Chefe Jurídico; pelo Diretor Administrativo, pelo Diretor Parlamentar e pelo Diretor da Escola do Legislativo.

Art. 5º As funções e atividades administrativas de que trata esta Resolução são consideradas de relevante interesse público e não serão remuneradas.

Art. 6º A Mesa Diretora, no prazo de noventa dias, instituirá o Regimento Interno da Escola do Legislativo de Campo Limpo Paulista.

Art. 7º Para atender as despesas decorrentes desta Resolução serão usados recursos próprios do orçamento legislativo, suplementados se necessário.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

oooOOOooo

JUSTIFICATIVA

O projeto de resolução ora apresentado dispensaria qualquer justificativa devido à importância de que se reveste para o aumento da qualidade e aperfeiçoamento dos trabalhos parlamentares desenvolvidos nesta Casa de Leis.

No entanto, cabe ressaltar que a Escola do Legislativo aproximará o cidadão das atividades parlamentares e administrativas do setor público, principalmente a classe estudantil, que tem demonstrado amplo interesse em conhecer de perto os trabalhos desenvolvidos pelos vereadores, bem como, todo o funcionamento dos poderes Legislativo e Executivo.

Ademais, estamos certos de que, com a aprovação deste projeto, mais um passo é dado em favor da renovação do Poder Legislativo de Campo Limpo Paulista, possibilitando o surgimento de ideias inovadoras decorrentes da aproximação da sociedade ao poder público, que será, sem dúvida, ampliada por meio dos encontros e debates na Escola do Legislativo.

Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista, 22 de novembro de 2.021

Kesley Foresto

Vereadora

PROJETO DE LEI nº 2.954

Altera a Lei nº 2.216, de 13 de novembro de 2013, que dispõe sobre a obrigatoriedade de recolhimento de lâmpadas fluorescentes quando inutilizáveis por todos os estabelecimentos que comercializam tais produtos, dando outras providências.

Art. 1º - Os artigos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º da Lei 2.216, de 13 de novembro de 2013 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Os estabelecimentos, situados no Município de Campo Limpo Paulista, que comercializem lâmpadas, pilhas, baterias comuns, baterias de celular e outros tipos de acumuladores de energia ficam, a partir da vigência desta Lei, obrigados a manter postos de coleta para receber estes produtos após sua utilização ou esgotamento energético.

Art. 2º. Todo estabelecimento que comercializar os produtos mencionados no Art. 1º deverá dispor de local próprio contendo recipiente apropriado, devidamente identificado e sinalizado, para que os clientes depositem estes produtos.

Parágrafo Único. É facultado a outras entidades públicas ou privadas interessadas e comprometidas com o meio ambiente, a manter em seus estabelecimentos caixas coletoras para receber estes produtos após sua utilização ou esgotamento energético.

Art. 3º Os materiais arrecadados na coleta, recebidos na forma desta Lei, serão armazenados adequadamente e encaminhados pelos estabelecimentos comerciais aos respectivos fabricantes ou seus representantes legais, ou entidades que estejam devidamente autorizadas pelo ABINEE – Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica por meio do programa de logística reversa.

Parágrafo Único. Fica vedada a realização de qualquer tipo de cobrança ao consumidor para o descarte dos materiais coletados.

Art, 4º. Ficam proibidas as seguintes formas de destinação final das lâmpadas, pilhas, baterias comuns, baterias de celular e afins:

I – lançamento a céu aberto, tanto em áreas urbanas ou rurais;

II – queima em céu aberto ou em recipientes, instalações ou equipamentos não adequados;

III – lançamento em terrenos baldios, cavidades subterrâneas, em redes de drenagens de águas pluviais e esgotos, mesmo que abandonados ou em áreas sujeitas a inundação.

IV – destinação para o serviço de coleta de lixo seletivo e/ou orgânico do Município.

Art. 5º. Os estabelecimentos comerciais terão prazo de 90 dias para se adequarem aos dispositivos desta Lei;”.

Art. 2º - Acresce os artigos 6º, 7º, 8º e 9º na Lei nº 2.216, de 13 de novembro de 2013, com a seguinte redação:

“Art. 6º. O Poder Executivo, através da Secretaria de Obras e Planejamento, poderá criar e executar campanhas educativas e de conscientização sobre a importância do recolhimento e destino correto dos resíduos sólidos.

Art. 7º. O Poder Executivo editará os atos necessários à regulamentação e cumprimento da presente Lei.

Art. 8º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.”

oooOOOooo

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem como objetivo regulamentar a destinação final e correta das lâmpadas, pilhas, baterias e outros tipos de acumuladores energéticos no âmbito do Município de Campo Limpo Paulista, conforme o que prescreve o artigo 33 da Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010.

Em atendimento à legislação e de modo a permitir que o consumidor doméstico tenha opções para descartar corretamente as lâmpadas, pilhas, baterias e outros tipos de carregadores de energia utilizadas em seu dia-a-dia, algumas empresas fabricantes e importadoras uniram-se para criar o Plano de Logística Reversa junto à ABINEE – Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica.

O Plano de Logística Reversa consiste numa forma das empresas garantirem que os produtos colocados no mercado, possam ser descartados em locais corretos e, assim, retornar ao fabricante, para que sejam reaproveitados, reciclados ou tenham um descarte final ambientalmente adequado.

O potencial poluidor destes produtos exige uma destinação final adequada que diminua os impactos negativos ao meio ambiente e à sociedade, com a responsabilidade nesse processo compartilhada entre o Poder Público, os consumidores e as empresas fabricantes de modo a garantir um desenvolvimento sustentável.

Diante da relevância da proposta apresentada, solicito aos Nobres Pares a apreciação e aprovação da presente proposição.

PAULINHA DO VITÓRIA

Vereadora